



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros - MG.

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 09 DE JULHO DE 2015**

***Dispõe sobre criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, garante o piso salarial aos ocupantes dos cargos e dá outras providências.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS**: Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.

Parágrafo único. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros - MG.

Art. 5º O Poder Executivo deverá disciplinar as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3º e 4º mediante Decreto.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III - haver concluído o ensino fundamental.

§ 1º Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II - haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal submetem-se ao regime jurídico estatutário municipal.

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos, vinculados à existência do programa que originou a contratação.

Art. 10 Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal previsto na Lei nº 01/2007, os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, constantes do Anexo I, com piso salarial de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

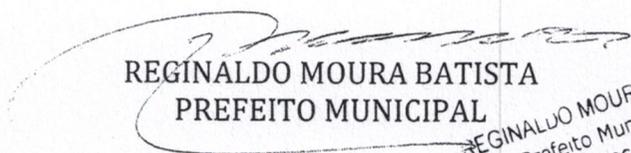
Telefax: (33) 3352-1286

*Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros - MG.*

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto no art. 10 desta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 09 de julho de 2015.

  
REGINALDO MOURA BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGINALDO MOURA BATISTA  
Prefeito Municipal  
São Pedro Dos Ferros-MG



# **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros - MG.

## **ANEXO I - CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS/ESCOLARIDADE**

<b>CARGOS</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>REQUISITOS/ESCOLARIDADE</b>
Agente Comunitário de Saúde - ACS	21	R\$1.014,00	40 horas semanais	Ensino fundamental e residir na área da comunidade em que atuar.
Agente de Combate às Endemias - ACE	05	R\$1.014,00	40 horas semanais	Ensino fundamental